

Câmara Municipal votou e, em promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art 1º A Taxa de Construção e Conservação de Rodovias, a partir de 1º de Janeiro de 1.966, passará a ser cobrada de conformidade com a tabela abaixo, para os lotes Rurais e sub-urbanos.

Até 25.000 m² 4 dias de salario

De 25.000 m² a 50.000 m² - 6 dias de salario

De 50.000 m² a 150.000 m² - 8 dias de salario

De 150.000 m² a 250.000 m² - 12 dias de salario

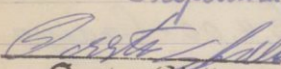
De 250.000 m² a mais será acrescido um (1) dia de salario para cada 30.000 m² ou fração.

Parágrafo unico.- Aos contribuintes residentes no territorio do Municipio, será descontado 40% sobre o total da Taxa

Art 2º Pela presente Lei fica revogado o artigo 1º da Lei nº 56 de 26 de Novembro de 1.964.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 16 de Agosto de 1965

 Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Julio Dalto, Secretario Municipal

Lei Nº 42-65

Altera Dispositivo de Lei, e dá outras providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faz saber a todos os habitantes do Municipio que a Câmara Municipal de Anchieta decreta e, em sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Ficam alterados os itens 1º e 2º da Tabela "A" da Lei nº 36 de 26 de Maio de 1.964, que dispõe sobre a Incidencia o Lancamento e cobrança do Imposto

sobre Indústria e Profissões, que passará a ter a seguinte redação.

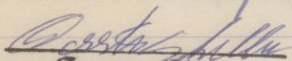
Estabelecimentos Industriais e Comerciais		
Capital até Cr\$ 50.000,-		Cr\$ 5.000,-
" De " 51.000,- a Cr\$ 100.000,-		" 8.000,-
" " 100.000,- " " 200.000,-		" 11.000,-
" " 201.000,- " " 300.000,-		" 14.000,-
" " 301.000,- " " 400.000,-		" 17.000,-
" " 401.000,- " " 500.000,-		" 20.000,-
" " 501.000,- " " 600.000,-		" 23.000,-
" " 601.000,- " " 700.000,-		" 26.000,-
" " 701.000,- " " 800.000,-		" 29.000,-
" " 801.000,- " " 900.000,-		" 32.000,-
" " 901.000,- " " 1.000.000		" 35.000,-

Capital de Cr\$ 1.000.000,- a mais, para cada 500.000,-, ou fração adicional, se mais Cr\$ 5.000,-

Art 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1966.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 16 de agosto de 1.965


Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal
Julio Baltoé, Secretario Municipal

Lei Nº 73-65

Altera as Itens 1-2-3-4 e 5 do art. 13-da Lei nº 26 de 26 de Maio de 1.964.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e, em sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1.º Ficam alterados os Itens 1-2-3-4 e 5 do art. 13 da Lei nº 26 de 26 de Maio de 1.964, que passará a ter a seguinte tabela: